



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº \_\_\_\_/2022**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;



**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio do sistema de ouvidoria, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em suposta prática de **Atos de Propaganda Eleitoral Antecipada relacionados à conduta da Senhora “MARINA do MST” junto às redes sociais e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – Campus Bom Jesus do Itabapoana/RJ –**, em supostas reuniões ou debates, distribuição de panfletos e outras possíveis condutas com cunho eleitoral, bem assim a necessidade de diligências prévias para a qualificação da denunciada e apuração\constatação da notícia e posterior encaminhamento à Procuradoria Regional Eleitoral, em face da atribuição sobre a matéria.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 095<sup>a</sup> Zona Eleitoral, da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Registrar o presente expediente nesta PJ Eleitoral e no MGP como Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral NIP nº 0600020-42.2022.6.19.0107 – apuração de ato de propaganda eleitoral antecipada – autuada “MARINA do MST”;
- 2) Digitalizar todos os documentos relativos a este feito e inseri-los em subpasta própria a ser para o mesmo criada, na pasta virtual desta PJ Eleitoral, certificando-se;



- 3) Armazenar/incluir todos os anexos constantes da NIP em questão – sistema PJE eleitoral nº 0600020-42.2022.6.19.0107 – na subpasta virtual para este criada, certificando-se;
- 4) Após, encaminhar o presente procedimento ao GAP/MPRJ/CRAAI Itaperuna – RJ, solicitando-lhe que, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) Informe a qualificação completa de “MARINA do MST” (Partido PT/RJ), apurando se a mesma é (ou já foi) professora, exerce cargo ou presta serviços para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFF Fluminense – Campus Bom Jesus do Itabapoana/RJ;

b) Diligencie junto às redes sociais da internet de conteúdo aberto ao público, especialmente, *Facebook* e *Instagram*, objetivando apurar e documentar supostas condutas que caracterizem propaganda eleitoral, através de textos, imagens, vídeos, dentre outros.

c) Diligencie junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFF Fluminense – Campus Bom Jesus do Itabapoana/RJ, a fim de apurar possíveis atos de propaganda no interior da referida instituição de ensino pela autuada, tais como, distribuição de panfletos, afixação de faixas ou cartazes, participação em reuniões ou debates com conotação de propaganda eleitoral relacionado à possível candidatura no próximo pleito, bem como, com a apuração dos fatos através da identificação de possíveis testemunhas que tenham presenciado eventuais condutas, tais como reuniões, encontros ou debates entre alunos e a autuada, supostas abordagens com cunho eleitoral, dentre outros desta natureza.

Faz-se necessária a apuração em questão para reunir maiores elementos diante da existência de indícios de propaganda antecipada irregular, conforme fotografias que acompanham a presente denúncia anônima, pois que os referidos atos foram realizados antes do período eleitoral permitido, qual seja, entre



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16/08/2022 e 01/10/2022, conforme previsão contida na Lei nº 9.504/1997, artigos 36, *caput*, e 57-A e Resolução TSE nº 23.610/2019, artigos 2º e 27.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ([cao\\_eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao_eleitoral@mprj.mp.br)) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Bom Jesus do Itabapoana, 27 de junho de 2022.

Leonardo Monteiro Vieira  
Promotor de Justiça